



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL
FORO DE SÃO CAETANO DO SUL
2ª VARA CÍVEL

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, . - Jardim São Caetano - CEP: 09581-540 - Sao Caetano do Sul - SP - Telefone: (11) 4238-8100 - E-mail: saocaetano2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 19 de julho de 2018, faço estes autos conclusos ao (à) Doutor(a) **Ana Lucia Fusaro** – Juiz(a) de Direito. Aguinaldo Sales Domiciano, Escrevente Técnico Judiciário.

Processo nº: **1005009-21.2016.8.26.0565**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exeqüente: **Condomínio Villagio Felicita**
 Executado: **Marcelo de Carvalho Zago e outro**

DESPACHO

Vistos.

Defiro a constrição dos “**direitos de compromissários compradores** da unidade autônoma designada apartamento nº 24, localizado no 2º andar do Bloco 2, Edifício Positano, Integrante do Condomínio Villagio Felicitá, situado na Rua Heloisa Pamplona, nº 720, esquina com a Rua Municipal, nesta comarca, matriculado sob nº 29.766, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul, pertencentes aos executados Marcelo de Carvalho Zago e Valquíria de Barros Zago”.

Fica(m) o(a) devedor(es) nomeado(s) como depositário(s) do(s) bem(s), independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente e, como termo de constrição.

Nesta data providenciei a solicitação de averbação de penhora no Registro de Imóveis, através do sistema ARISP, conforme comprovante que segue em frente, devendo o requerente acompanhar direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intimem-se os executados acerca da penhora, **via postal** (por não possuírem advogado constituído nos autos).

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL
FORO DE SÃO CAETANO DO SUL
2ª VARA CÍVEL

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, . - Jardim São Caetano - CEP: 09581-540 - Sao Caetano do Sul - SP - Telefone: (11) 4238-8100 - E-mail: saocaetano2cv@tjsp.jus.br

Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação ou indicar leiloeiro parta a realização de eventual hasta pública.

Por fim, em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

Sao Caetano do Sul, 19 de julho de 2018.

ANA LUCIA FUSARO
JUIZ(A) DE DIREITO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**